

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UFF

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

I – O Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II – O Vice Coordenador do Curso, como suplente do Coordenador;

III – O Chefe do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo (TEQ), como membro nato, ou o Subchefe do TEQ como suplente;

IV – Um (01) representante docente de cada Departamento que ofereça disciplina(s) obrigatória(s) para o currículo do Curso de Engenharia Química, indicados pela respectiva Chefia;

V – Representantes do corpo discente do Curso de Engenharia Química, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Química, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único. Os representantes mencionados nos incisos IV e V terão cada qual um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 4º. Cada um dos representantes docentes, com exceção do Coordenador e do Vice coordenador, terá um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único. Os mandatos do Coordenador e do Vice-coordenador serão de 04 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 5º. Cada um dos representantes discentes terá um mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 6º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I – estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de graduação em Engenharia Química da Escola de Engenharia da UFF;

- II** – acompanhar, fiscalizar e orientar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III** – elaborar seu Regimento Interno;
- IV** – elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- V** – indicar docentes para compor o NDE do Curso;
- VI** – analisar, discutir e avaliar as recomendações do Núcleo Docente Estruturante sobre o Projeto Pedagógico do Curso, acerca das alterações da estrutura curricular, das disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e corequisitos, e condições para integralização do curso;
- VII** – analisar e aprovar os Regulamentos de Atividades Complementares, Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão do Curso (Projeto Final de Curso) proposto pelo NDE e indicar docentes para as respectivas coordenações;
- VIII** – propor trabalho a ser desenvolvido pelo NDE do Curso;
- IX** – recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- X** – decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes, relativos ao Curso;
- XI** – analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para as diversas formas de ingresso no Curso;
- XII** – fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- XIII** – opinar e decidir sobre sugestões dos Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso
- XIV** – sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- XV** – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- XVI** – acompanhar os atos do Coordenador;
- XVII** – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XVIII** – acompanhar os alunos do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- XIX** – homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XX** – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- XXI** – indicar Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, se necessário, de acordo com convocação do Coordenador por correio eletrônico, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado do curso, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por escrito, através de correio eletrônico dos membros do colegiado do curso, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, através correio eletrônico dos membros do colegiado do curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião. Esta convocação será feita por escrito através correio eletrônico dos membros do colegiado do curso.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, esta será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 8º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º O membro do Colegiado, que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.

§ 2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§ 3º Não havendo o pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 4º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 5º Será considerada justificativa: a) Motivo de saúde; b) Direito assegurado por legislação específica; c) Motivo relevante, a critério do Colegiado, tais como eventos acadêmicos.

Art. 9º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único – Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado do Curso.

Art. 10. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente mais antigo do Colegiado, ou o mais antigo na docência da UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 11. As reuniões serão programadas para a duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado para mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 12. Havendo quórum, ou após a segunda convocação, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, à uma consulta acerca da aprovação da ata da reunião anterior, a qual será encaminhada previamente para leitura, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de no máximo 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

§ 1º As atas de reuniões anteriores será discutidas e revisadas por comunicação prévia à reunião entre o Presidente do Colegiado do Curso e seus membros.

§ 2º Por decisão do Presidente do Colegiado do Curso ou por sugestão dos membros presentes, assuntos constantes da pauta do dia poderão ser retirados de votação, com a devida justificativa.

§ 3º Será considerada justificativa:

- a) Ausência de quórum mínimo, conforme o estabelecido no § 4º do Art. 7;
- b) Matéria que necessite de discussão mais detalhada;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 13. Apresentado um assunto da pauta pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, prevista a reinscrição por outros 03 (três) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

Art. 14. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

Art. 15. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 03 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 16. Qualquer participante poderá falar “pela ordem”, por 03 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 17. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar ‘pela ordem’, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3º Os apartes deverão ser breves e corteses.

Art. 18. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 19. As matérias serão votadas aprovadas com maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O coordenador ou seu substituto somente poderá votar no caso de empate.

Art. 20. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação, se houver, a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 21. Compete ao Coordenador:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

III – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto desempate;

IV – supervisionar a secretaria do Colegiado;

V – executar as deliberações do Colegiado;

VI – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VII – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII – promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

IX – supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

X – encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau (Prováveis Formandos);

XI – acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XII – deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, rematrícula e reingresso;

XIII – comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XIV – coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

XV – orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Art. 22. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 23. Compete aos Membros do Colegiado:

- I** – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II** – colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III** – comparecer às reuniões, comunicando impedimento na convocatória e convocando o suplente para o comparecimento;
- IV** – apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V** – debater e votar a matéria em discussão;
- VI** – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII** – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 24. A Secretaria do Colegiado do Curso será exercida por servidor técnico-administrativo desta Coordenação, designado pelo Diretor da Escola de Engenharia.

Parágrafo Único – O Secretário do Colegiado será substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo designado pelo Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 25. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I** – lavrar as atas do Colegiado;
- II** – executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III** – designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV** – registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V** – transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de Reuniões;
- VI** – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VII** – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII** – exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 26. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, do Núcleo Docente Estruturante (NDE), ou por docentes dos Departamentos que ministram disciplinas para o Curso, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§ 2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Art. 27. O Curso de Graduação em Engenharia Química reger-se-á, no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFF, e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Escolar da UFF, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 1º O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 29. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 16 de junho de 2016.

ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT´ANA COUTINHO
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia Química da UFF
#####